

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 3852/90 - Reautuado em 26.09.90

Interessada: Ana Maria Lopes Dib

Assunto: Indicação da interessada para lecionar a disciplina "Álgebra I" no IMES de Assis.

Relator: Consº Ubiratan D'Ambrósio

Parecer CEE nº 0953/90 CTG "D" APROVADO EM 28/11/1990.

Comunicado ao Pleno em 12/12/1990.

1. HISTÓRICO:

A direção do Instituto Municipal de Ensino superior de Assis indica Ana Maria Lopes Dib para lecionar, a partir de 1º de março do corrente ano, a disciplina Álgebra I no Curso de Licenciatura em Ciências de 1º Grau com habilitação em Matemática, Departamento de Ciências, em substituição ao Professor Adauto Elias Moreira, aprovado pelo Parecer CEE nº 559/88.

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em sessão de 22 de agosto p.p., acolhendo a informação da Assistência Técnica, entendeu estar prejudicado o pedido de indicação da interessada pois a mesma não apresentava títulos ou elementos de convicção que pudessem ser considerados por este Conselho, conforme o disposto no inciso VII, § 2º do art. 10 da Deliberação CEE nº 15/89.

A diretora do Instituto, por intermédio do ofício nº 68/90, de 20 de setembro p.p., solicita reconsideração da decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, bem como a convalidação das aulas ministradas pela professora até o final do ano, alegando dificuldade de contratação de um novo docente, nesta época do ano.

2. APRECIÇÃO

A interessada é portadora dos diplomas de licenciada e de bacharel em Matemática, expedidos, pela Universidade Federal Fluminense, em 1979 e 1989, respectivamente.

Estudou no Curso de licenciatura em Matemática as disciplinas: Geometria I (90 h/a), Geometria II (90 h/a), Geometria Projetiva (60 h/a), Geometria Diferencial I (90 h/a), Geometria Diferencial II (60 h/a) e Geometria Linear I com 60 h/a de duração (fls. 10/11).

Tem experiência docente no ensino de Matemática para o 2º grau.

Participou do Treinamento Intensivo do CIEP (Rio de Janeiro) de 5 a 09 de agosto de 1985 (fls. 18).

É professora de Matemática na E.E. de 1º Grau "Dom Antônio José dos Santos", de Assis.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, nega-se autorização para que Ana Maria Lopes Dib leccione a disciplina "Álgebra I" no Curso de Ciências de 1º grau com Habilitação em Matemática do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, por não atender, satisfatoriamente, às exigências da Deliberação CEE nº 15/89. A interessada deverá cessar suas atividades docentes, impreterivelmente, no final do ano letivo de 1990.

São Paulo, 10 de outubro de 1990.

a) Consº Ubiratan D'Ambrosio
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, José Machado Couto, Ubiratan D'Ambrosio, Raphaela Carrozzo Scardua e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 28.11.90

a) Consª Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
Presidente